

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO SEI 006400.000539/2026-80
PE - nº 65/2027

1 - Foi publicada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2026, que dispõe sobre o benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador alocado em contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e disciplina a mensuração, execução e fiscalização de benefícios semelhantes previstos em normas coletivas. Visando garantir isonomia entre os licitantes e diante da obrigatoriedade da previsão de pagamento de Auxílio Creche, nos termos da IN 147/2026, como a Agente de Contratação/Pregoeira, vai abordar o caso? 1. A Administração vai disponibilizar memória de cálculo ou orientação específica sobre o tema? 2. Os licitantes deverão fazer constar o valor integral de R\$526,64, incluindo a soma da incidência dos tributos, lucro e custos indiretos? 3. Os licitantes serão obrigados a incluir na Planilha de Custos o valor de R\$526,64 ou 20% (R\$105,33)? 4. Se o licitante não considerar o Auxílio Creche, será desclassificado? 5. A empresa poderá solicitar o valor do Auxílio Creche por meio de Termo Aditivo, caso ocorra a contratação de algum funcionário que tenha direito ao que dispõe na IN 147/2026?

R: Sim, o auxílio creche deverá constar da planilha de composição de custos quando previsto em convenção coletiva de trabalho ou por exigência normativa do órgão licitante. Por ser um benefício condicional devido apenas a empregados com filhos em idade específica, a licitante deverá observar as regras para o devido preenchimento da planilha de composição de custos. O licitante não será desclassificado, mas precisa estar ciente que o valor global de sua proposta deverá respeitar o limite estipulado, o que será avaliado pelo Pregoeiro durante a sessão, considerando o valor sigiloso da licitação. Os aditivos ao contrato serão celebrados em razão de repactuação dos preços na forma prevista no Edital.

2 - Algum funcionário fará jus ao adicional de periculosidade? Caso positivo, qual a quantidade e quais seriam?

R: Não.

3 - Algum funcionário fará jus ao adicional de insalubridade (NR-15)? Caso positivo, será de 20% ou 40%? Qual a quantidade de profissionais que fará jus ao adicional? 4.1. Insalubridade Banheiro: Na CCT de Asseio e Conservação RJ000911/2026/2027, homologada no M.T.E, consta na **Cláusula Décima Oitava, parágrafo Segundo, terceiro, quarto**, que farão jus o pagamento de adicional de insalubridade de 40%, os empregados que realizam exclusivamente e de forma contínua, a limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação igual ou superior a 80 pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado. Já no parágrafo NONO da CCT, consta que o respectivo custo deve constar nas Planilhas de

Custos, Propostas, Contratos e Licitações, sendo necessária sua revisão sempre que houver alteração das condições de trabalho ou do grau de insalubridade.

R: O escopo da contratação não se refere exclusivamente à limpeza de banheiros públicos ou de grande circulação.

4 - A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus) "(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU2ª Câmara;"

R: A IPLANRIO não possui LTCAT. Qualquer reequilíbrio solicitado deverá atender aos quesitos estabelecidos no Edital.

5 - Se por ventura, não houver adicional nesse momento e no decorrer do contrato for realizado laudo de medicina e segurança do trabalho, sendo atestado o grau de insalubridade, haverá direito a revisão dos preços?

R: Será avaliado na ocasião da ocorrência, à luz do estabelecido no Edital de licitação.

6 - O Preposto poderá monitorar os serviços e comparecer regularmente e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, ou deverá ficar em tempo integral no local da execução dos serviços?

R: Sim, poderá acompanhar os serviços e comparecer regularmente ao local de execução dos mesmos.

7 - Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano?

R: AS regras para repactuação dos preços praticados seguirão o disposto no Edital.

8 - O controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por meio de folha de ponto manual, ou por Sistema online de Ponto Digital que nossa empresa utiliza?

R: Poderá ser pelo sistema Ponto Digital, com emissão de relatórios comprobatórios da frequência.

9 - Os postos poderão ficar vazios durante o intervalo de almoço, não sendo necessário cotar intervalo intrajornada na Planilha de Custos? Está certo nosso entendimento?

R: Os horários de almoço serão respeitados. Não será necessário cobertura durante o almoço.

10 - Os funcionários recebem algum benefício além dos exigidos no ACT/CCT da Categoria? Caso positivo, informar quais e os respectivos valores. Ex.: Plano de Saúde / Odontológico?

R: Os benefícios exigidos são os estabelecidos no ACT/CCT.

11 - No Contrato tem previsão de retenção de valores, a título de depósito em Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador?

R: Às retenções estão previstas na minuta de contrato parte integrante do Edital.

12 - Os encargos variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, será utilizado o percentual de acordo com a realidade da empresa, desde que atenda os princípios legais da IN 05/2017, ou deverá seguir o previsto na Planilha de Custos do Edital?

R: Todos os custos deverão seguir o informado na planilha de custos do edital.

13 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para os casos de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas? Está correto o entendimento? Caso negativo. Será aceito inclusão de novos documentos de Habilitação que não tenham sido enviados no momento da solicitação?

R: Quanto ao envio de documentos, as licitantes deverão seguir o exposto nos subitens 12.4.2 e 12.4.2.1 no Edital, conforme abaixo:

12.4.2 - Haverá um prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da documentação de habilitação e da proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, através do site.

12.4.2.1- Decorrido o prazo anterior, haverá um prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio dos documentos complementares, através do site.

Na diligência a licitante pode apresentar documentos apenas para complementar informações de dados já enviados, atualizar certidões vencidas, cuja validade expirou no decorrer do processo licitatório ou comprovar uma condição que já existia antes da abertura do certame.

